



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.417.191 - SC (2011/0090596-6)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADOS** : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)  
MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : VALENTIM GHISI  
**ADVOGADO** : ALARICO PELIZZON E OUTRO(S)

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. TELECOM. RAZÕES DO AGRADO REGIMENTAL DISSOCIADAS DA DECISÃO AGRAVADA. ENUNCIADO 182 DA SÚMULA DO STJ. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Enunciado 182 da Súmula do STJ).

2. Agravo regimental de que não se conhece, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 557, § 2º), ficando a interposição de novos recursos condicionada ao prévio recolhimento da penalidade imposta.

### **ACÓRDÃO**

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília/DF, 15 de março de 2012(Data do Julgamento)

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.417.191 - SC (2011/0090596-6)**

### **RELATÓRIO**

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:** Trata-se de agravo regimental interposto por BRASIL TELECOM S/A contra decisão de fls. 86/87.

A agravante alega que merece reforma o entendimento da decisão agravada de que "a tese acerca da fixação dos honorários advocatícios foi deficitária por não ter realizado o necessário cotejo analítico" (fl. 91), tendo em vista a perfeita demonstração da divergência jurisprudencial.

Requer, outrossim, a retratação desta Relatora ou o provimento do recurso pelo órgão colegiado.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.417.191 - SC (2011/0090596-6)**

### VOTO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):** O regimental não merece conhecimento.

A decisão ora agravada negou provimento ao agravo de instrumento nos seguintes termos:

a) o acórdão recorrido entendeu que há o interesse de agir da parte agravada, tendo por base o contexto fático-probatório dos autos. "Logo, a análise da dita violação encontra óbice no verbete 7 da Súmula do STJ" (fl. 86);

b) comprovada a pretensão resistida da agravante em fornecer os documentos requisitados, cabível sua condenação em honorários advocatícios, nos termos da jurisprudência desta Corte; e

c) a revisão dos honorários advocatícios fixados na origem demandaria reexame fático-probatório. Incidência do enunciado 7 da Súmula do STJ.

Observe que, a questão abordada nas razões de agravo regimental - perfeita demonstração da divergência jurisprudencial - não impugna a decisão proferida no agravo de instrumento.

Dessa forma, as razões do agravo regimental revelam-se dissociadas do decidido, não comportando conhecimento o presente recurso. Incidência do enunciado 182 da Súmula do STJ.

Em face do exposto, não conheço do agravo regimental, aplicando multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

É como voto.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**QUARTA TURMA**

Número Registro: 2011/0090596-6      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **Ag**      **AgRg no**  
**1.417.191 / SC**

Números Origem: 18080258660 20100304662 20100304662000100 20100304662000101

EM MESA

JULGADO: 15/03/2012

## Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)  
                   MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)  
 AGRAVADO : VALENTIM GHISI  
 ADVOGADO : ALARICO PELIZZON E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

## AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)  
                   MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)  
 AGRAVADO : VALENTIM GHISI  
 ADVOGADO : ALARICO PELIZZON E OUTRO(S)

# CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.